



**LEI**

**Nº 2778/2020**

**“Dispõe sobre a Corporação Musical de São Sebastião denominada Banda Municipal Maestro Ladislau de Mattos, o Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro e a Banda Municipal Marcial de São Sebastião – BAMMUSS, e institui o Programa Bolsa-Música.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Corporação Musical de São Sebastião, instituída por meio da Lei Municipal nº 279, de 26 de outubro de 1979, denominada BANDA MUNICIPAL MAESTRO LADISLAU DE MATTOS, nos termos da Lei Municipal nº 1.319, de 09 de fevereiro de 1999, passa a funcionar sob a coordenação e supervisão da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna, com as seguintes diretrizes, tendo por finalidade difundir o fazer artístico por meio da música e contribuir para a formação cultural da sociedade local.

**Art. 2º** - A Banda Municipal funcionará nas dependências da Casa da Música e, em caso de impossibilidade, imprevisto ou conveniência, em local designado pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna.

**Art. 3º** - A Banda deverá ensaiar pelo menos 4 (quatro) vezes ao mês e realizar no mínimo 4 (quatro) retretas nesse período em locais e horários previamente fixados pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna, bem como participar de solenidades e festas cívicas para as quais for convocada.

**Parágrafo único.** Caberá a FUNDASS aprovar o número máximo de ensaios mensais, de acordo com as solicitações do Maestro, por necessidade da banda, bem como resolver sobre o controle do comparecimento dos membros da corporação.



**Art. 4º** - A Banda Municipal será regida pelo Chefe de Corporações Musicais da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'anna, possuidor de Cultura Musical, pública e notória, indicado e nomeado pelo Presidente da FUNDASS.

**Art. 5º.** A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'anna, elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, o regimento interno que regulamentará o funcionamento das atividades desenvolvidas pela Banda Municipal Maestro Ladislau de Mattos.

**Parágrafo único.** O regimento interno será publicado por Decreto do poder Executivo..

**Art. 6º** - A Banda Municipal Marcial de São Sebastião – BAMMUSS, instituída pela Lei Municipal nº 1.815, de 06 de outubro de 2006, passa a funcionar sob a coordenação e supervisão da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna.

**Art. 7º** - O Coral Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 622, de 05 de setembro de 1988, denominado Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro, nos termos da Lei Municipal nº 1.058, de 02 de outubro de 1995, passa a funcionar sob a coordenação e supervisão da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna.

## **CAPÍTULO I**

### **DO PROGRAMA “BOLSA-MÚSICA”**

**Art. 8º** - Fica a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'anna autorizada a instituir, no âmbito do Município de São Sebastião, o “Programa Bolsa-Música” com objetivo de promover auxílio aos músicos da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos e demais projetos que envolvam políticas públicas voltadas à formação artística e cultural por meio da música, possibilitando o aprimoramento técnico e intelectual de seus participantes.



**Parágrafo único.** A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'anna poderá celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do programa ora instituído.

**Art. 9º** - O benefício disposto no artigo anterior consistirá na concessão de bolsa-música no valor de R\$ 1.755,60 (mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais aos músicos bolsistas contemplados no programa, destinados durante o ano-exercício fiscal, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Programa.

**Art. 10.** Serão destinadas bolsas-música nas seguintes modalidades:

- I. Banda Municipal Manoel Ladislau de Mattos, 40 (quarenta) vagas para músicos.
- II. Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro, 02 (duas) vagas para formadores musicais.
- III. Banda Marcial Municipal de São Sebastião – BAMMUSS, 04 (quatro) vagas para formadores musicais ou coreográficos.
- IV. Fanfarras Municipais de São Sebastião, 20 (vinte) vagas para formadores musicais ou coreográficos.

**Art. 11.** O valor da Bolsa-Música será utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a concretização da atividade cultural.

**Art. 12.** É vedada a concessão de mais de uma Bolsa-Música aos participantes do Programa.

**Art. 13.** Não será permitido o recebimento da Bolsa-Música pelo maestro.

**Art. 14.** O valor do bolsa-música será reajustado anualmente, em 1º de janeiro, de acordo com o índice oficial de inflação (INPC).

**Art. 15.** O Programa Bolsa-Música será coordenado e executado pela Fundação



Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'anna, que concederá a bolsa após verificar os requisitos para inscrição e permanência dos participantes no programa.

**Art. 16.** Para pleitear o benefício o músico interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. Ter experiência comprovada em formação musical básica;
- IV. Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto selecionado;
- V. Não possuir antecedentes criminais.

**Art. 17.** O beneficiário da Bolsa-Música cederá definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'anna, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso a:

- I. Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras.
- II. Participar de concertos e apresentações, inclusive fora do Município de São Sebastião, sempre que convocado.

**Art. 18.** Competirá à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'anna (FUNDASS):

- I. Efetuar, nas condições estipuladas nesta Lei, o pagamento das bolsas devidas.
- II. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelo bolsista ligadas ao objeto deste do projeto;
- III. Disponibilizar estrutura e espaço mínimos para realização das atividades previstas nos projetos.
- IV. Notificar previamente o bolsista da aplicação de eventuais advertências, a ser descontada no pagamento subsequente.
- V. Em caso de advertência, conforme disposto no inciso IV, sendo o último mês do projeto, a FUNDASS reserva o direito de efetuar o desconto no mesmo mês da

penalidade.

**Art. 19.** É dever dos bolsistas:

- I. Executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal de desenvolvimento do projeto, contendo as informações e no prazo solicitado pela FUNDASS, onde esta, se reserva ao direito de exigir o referido relatório mensalmente ou pelo período que melhor convir.
- II. Realizar as atividades respeitando o projeto apresentado.
- III. Apresentar fichas que venham comprovar o registro das atividades de acordo com cronograma de trabalho.
- IV. Apresentar planilha de frequência de execução do projeto.
- V. Cumprir os cronogramas pré-estabelecidos no plano de trabalho.
- VI. Participar quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela FUNDASS nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.
- VII. Participar de reuniões com a FUNDASS com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.
- VIII. Comparecer aos ensaios e apresentações quando convocados.
- IX. Responsabilizar-se pela boa conservação dos instrumentos.

**Art. 20.** O benefício da Bolsa-Música será automaticamente cancelado e o músico desligado do projeto a que estiver vinculado se o beneficiário:

- I. Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos.
- II. Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa.
- III. Desrespeitar o maestro ou demais integrantes da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos.
- IV. Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado aos concertos e apresentações agendadas.
- V. Chegar atrasado ou faltar, sem motivo justificado, a mais de um ensaio, no período



de um mês.

**Art. 21.** O pagamento da Bolsa-Música não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.

**Art. 22.** A Bolsa-Música será concedida pelo período de 12 (doze) meses, e será refeita a seletiva anualmente.

**Parágrafo único.** Não háverá impedimento do artista que esteja contemplado pela Bolsa-Música à concorrer na seletiva do ano subsequente, desde que este tenha cumprido com todos os requisitos do processo em que foi selecionado.

## **Seção I**

### **Do processo de seleção dos músicos da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos**

**Art. 23.** O ingresso dos músicos-bolsistas na Banda Municipal ocorrerá de acordo com calendário de seleção anual, necessidade de preenchimento dentro dos naipes (substituição) e provisão de recursos financeiros e será precedido de chamamento público.

**Art. 24.** O edital de chamamento público será organizado por uma comissão nomeada pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna, e disporá acerca da metodologia da seleção e pontuação, além de especificar os critérios técnicos a serem avaliados e pontuados.

**Art. 25.** A seleção dos candidatos se dará por meio de audição realizada às cegas com os candidatos, e avaliada por uma banca composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) músicos e 01 (um) maestro, convidados pelo Setor de Corporações Musicais da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna.



**Art. 26.** Serão credenciados os candidatos por ordem de pontuação conforme avaliação da banca, e a avaliação será conduzida pelo regente da Banda Municipal que não terá voto ou influência sobre o resultado.

## **Seção II**

### **Do processo de seleção dos formadores musicais do Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro, Banda Marcial Municipal de São Sebastião e Fanfarras Municipais de São Sebastião**

**Art. 27.** O ingresso dos formadores musicais no Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro, Banda Marcial Municipal de São Sebastião e Fanfarras Municipais de São Sebastião ocorrerá de acordo com calendário de seleção anual e provisão de recursos financeiros, para desenvolvimento de projetos musicais a serem selecionados a partir de chamamento público.

**Art. 28.** Os requisitos para elaboração dos projetos, com os respectivos planos de trabalho, bem como a forma de seleção e pontuação serão dispostos em edital de chamamento público, organizado por uma Comissão de Elaboração de Edital nomeada pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna, obedecendo a critérios técnicos.

**Art. 29.** Após a fase de inscrição, os projetos inscritos serão avaliados por Comissão Interna de Seleção, nomeada pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'anna, composta por 05 (cinco) membros de notório saber, que pontuará os projetos de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento.

**Art. 30.** Serão credenciados projetos por ordem de pontuação, que será declarada pela Comissão Interna de Seleção, nos termos do artigo anterior.

**Art. 31.** O procedimento de avaliação e seleção será conduzido pela Coordenação Cultural-Pedagógica e pela Chefia de Corporações Musicais da FUNDASS, que não terá voto ou influência sobre o resultado.



## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1424, de 21 de junho de 2000.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito